



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GONÇALO SAMPAIO

REGULAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO DE ALUNOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GONÇALO SAMPAIO



ANO LETIVO 2020/2021

Artigo 1º. Objecto

1. O presente regulamento disciplina o funcionamento do Conselho Consultivo de Alunos do Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio (CCA).
2. O Conselho Consultivo (CCA) é o órgão de consulta da Diretora sobre matérias de funcionamento do Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio, com vista à implementação de ações de melhoria.

Artigo 2º. Competências

Compete ao Conselho Consultivo:

1. Elaborar a proposta de regulamento de funcionamento do órgão;
2. Apresentar propostas de ações que promovam o estreitamento das relações entre os diversos elementos da Comunidade Escolar, com vista à melhoria do clima de escola;
3. Apresentar propostas para a elaboração do Plano Anual de Atividades do Agrupamento;
4. Analisar as propostas apresentadas em reunião de Assembleia de Delegados e de Subdelegados de Turma;
5. Pronunciar -se sobre assuntos apresentados pela Diretora do Agrupamento.

Artigo 3º. Composição

O CCA é composto por:

1. A Diretora do Agrupamento, que preside;
2. Dois alunos, por ano de escolaridade, do 2º. e do 3º. Ciclo do Ensino Básico, eleitos entre os Delegados e os Subdelegados das Turmas dos referidos anos de escolaridade, na primeira reunião da Assembleia de Delegados e Subdelegados de Turma do ano letivo.

Artigo 4º. Mandato

O mandato do CCA tem a duração de dois anos letivos.

Artigo 5º. Presidência

1. A Presidência do CCA é exercida pela Diretora do Agrupamento que a pode delegar no Subdiretor, nas suas faltas e impedimentos.
2. **Compete ao Presidente do CCA:**

a) Convocar e dirigir as reuniões do CCA, assinar conjuntamente com o secretário da reunião, as respetivas atas e aceitar as justificações de faltas às reuniões;

b) Proceder a substituições, sempre que se verifique a ausência injustificada a duas reuniões seguidas, ou em caso de pedido de escusa, devidamente fundamentado;

c) Analisar e dar provimento às propostas apresentadas pelos membros representantes dos alunos, verificada a existência de condições de exequibilidade;

e) Convidar outros elementos a participar nas reuniões, quando o seu contributo possa ser considerado uma mais valia para os assuntos em análise.

Artigo 6º. Reuniões

1. O CCA reunirá, ordinariamente, duas vezes em cada período letivo e, extraordinariamente, por convocatória da Diretora do Agrupamento;
2. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pela diretora, que deve incluir os assuntos que lhe forem indicados por qualquer dos membros, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião;
3. A convocatória das reuniões ordinárias deverá ser feita com, pelo menos, 72h de antecedência, devendo ser, obrigatoriamente, informados os Diretores de Turma e, através destes, os encarregados de educação dos alunos membros do CCA;
4. As faltas às reuniões devem ser justificadas perante a Diretora, até ao início da reunião, ou, em caso de impedimento não previsível, até 48h após a mesma.

Artigo 7º. Elaboração e aprovação de atas

1. De cada reunião será lavrada uma ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, sendo elaborada, rotativamente, pelos alunos do 3º. Ciclo do Ensino Básico.